

DECRETO Nº 45.048, de 16 de fevereiro de 2009

Dispõe sobre a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada - Ugeprevi - e sobre o Conselho Estadual de Previdência - Ceprev - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007,
DECRETA:

Art. 1º A Unidade de Gestão Previdenciária Integrada - Ugeprevi - do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Minas Gerais é a unidade programática para escrituração dos recursos do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais - Funpemg - e do Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, bem como dos recursos do orçamento fiscal destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos servidores e agentes públicos de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e aos militares do Estado.

Art. 2º Integram a Ugeprevi as seguintes unidades administrativas:

I - as unidades responsáveis pela administração de pessoal dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado - TCEMG;

II - as unidades responsáveis pela administração de pessoal das entidades da administração indireta;

III - a Diretoria Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

IV - a Diretoria de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG; e

V - a Diretoria de Assistência e Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

Parágrafo único. As unidades relacionadas no *caput* subordinam-se tecnicamente ao Conselho Estadual de Previdência - Ceprev -, no que se refere à matéria previdenciária, e sujeitam-se ao cumprimento de suas deliberações relativas à mesma matéria.

Art. 3º Compete à Ugeprevi:

I - escriturar os recursos referentes à concessão, ao pagamento e à manutenção dos benefícios previdenciários dos segurados a que se refere o art. 1º, observado o disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado e nas leis que disciplinam a matéria; e

II - operacionalizar a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários a que se refere o inciso I.

§ 1º A competência a que se refere o inciso II será exercida pelas unidades relacionadas no art. 2º, I a V.

§ 2º O ato de concessão de aposentadoria para os segurados a que se refere o art. 1º, no âmbito dos Poderes do Estado, das entidades da administração indireta, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, assinado pela autoridade competente, será remetido à respectiva unidade, dentre as relacionadas no art. 2º, I a V, para encaminhamento ao TCEMG.

Art. 4º O Ceprev tem caráter consultivo, deliberativo e de supervisão dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Compete ao Ceprev:

I - gerir a Ugeprevi;

II - estabelecer as diretrizes gerais relativas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, a que se refere a Lei Complementar nº 64, de 2002;

III - expedir instrução de âmbito geral, contendo as normas e os procedimentos a serem adotados para a concessão dos benefícios, de forma a garantir a unicidade e a padronização desses atos;

IV - estabelecer diretrizes para a elaboração, a consolidação e o acompanhamento do orçamento anual da Ugeprevi, segmentado por fundos, programas, fontes de recursos e caracterização das despesas;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas relativas à previdência social no Estado;

VI - acompanhar a gestão dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários;

VII - aprovar, por maioria absoluta, proposta do regulamento referido no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 6º Compõem o Ceprev:

I - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que o presidirá;

II - o Secretário de Estado de Fazenda;

III - o Advogado-Geral do Estado;

IV - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG -, alternadamente;

V - o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais;

VI - o Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais;

VII - um representante do Poder Legislativo;

VIII - um representante do Poder Judiciário;

IX - um representante do Ministério Público;

X - um representante dos servidores do Poder Executivo;

XI - um representante dos servidores inativos;

XII - um representante dos militares ativos;

XIII - um representante dos militares inativos;

XIV - um representante dos pensionistas dos servidores;

XV - um representante dos pensionistas dos militares;

XVI - um representante dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e

XVII - um representante dos servidores do Poder Judiciário.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos VII, VIII e IX do *caput* serão indicados pelos titulares dos Poderes e órgão representados, para serem designados pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros a que se referem os incisos X a XVII do *caput* serão escolhidos pelo Governador do Estado a partir de lista tríplice elaborada pelas enti-

dades representativas legalmente constituídas, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Somente poderão integrar a lista tríplice a que se refere o § 2º pessoas com nível superior de escolaridade e reputação ilibada.

§ 4º O regimento interno do Ceprev será aprovado por decreto, mediante proposta dos seus membros.

§ 5º O Presidente do Ceprev designará o Secretário Executivo do Conselho, que poderá ser um servidor, um militar ou um membro do Conselho.

§ 6º Os membros do Ceprev não serão remunerados por sua atuação no Conselho, que será considerada prestação de relevante serviço público.

§ 7º A alternância e periodicidade da representação, prevista no inciso IV, será de seis meses, contados a partir da data de publicação deste Decreto, sendo o primeiro período reservado ao Comandante-Geral da PMMG.

§ 8º No período da alternância ficam assegurados ao Comandante-Geral não titular assento e voz em todas as reuniões do Conselho.

Art. 7º Até que seja estabelecida a estrutura administrativa própria da Ugeprevi, compete ao IPSEMG dar suporte estrutural, técnico e operacional com vistas ao pleno funcionamento da Ugeprevi.

Art. 8º São responsáveis pela homologação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC -, conforme modelo instituído pelo Anexo deste Decreto e observado o disposto na Portaria nº 154, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social, os titulares das unidades da Ugeprevi relacionadas nos incisos I a III do *caput* do art. 2º.

Art. 9º O Ceprev poderá expedir deliberação contendo normas complementares visando à definição de procedimentos operacionais da Ugeprevi.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES